



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

Contrato Administrativo N.º 055/2018
Processo Administrativo N.º 498/2017
Pregão Eletrônico nº 015/2018

Contrato de execução de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ** e a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Por este instrumento particular de Contrato de execução de Obras e Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Pindaí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.406.992/0001-05, com sede na Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390-000, neste ato representada pela Sra.Lívia Cardoso Brito, RG. nº 0939377411 SSP/BA, CPF nº 014.997.535-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na locação de veículos com ou sem motoristas, para atender à demanda das secretarias e órgãos públicos municipais de Pindaí, sob o regime de menor preço global, conforme planilhas, anexos e projetos e mediante a apresentação dos documentos a seguir que deverão ser apresentados no ato da assinatura deste instrumento:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de inscrição no MEI no caso de micro empreendedor individual;
- d) Cópia dos documentos do RG e CPF do(s) titular (es) da empresa, ou sócio(s) administrador(es);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

OK



- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- j) Certidão de regularidade de débito o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias;
- n) cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar o serviços;
- o) cópia do IPVA que demonstre a regularidade dos veículos;
- p) carteira de Habilitação dos motoristas, exigida para a categoria do veículo que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo com a empresa;

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, limitando-se ao prazo de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do Contrato é de R\$ 1.210.000,00(um milhão, duzentos e dez mil reais).

3.2 Os pagamentos ocorrerão apos a realização dos serviços que serão executados de forma parcelada, mediante aprovação do setor de serviços, e com a fiscalização do Contrato por meio do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

3.3 Cumpridas as determinações do item 3.2 a empresa emitirá a Nota fiscal eletrônica, em 02 (duas) vias devidamente acompanhada das certidões exigidas pela Lei 8.666/93, a ser apresentada ao titular do Setor de Tesouraria para a devida aprovação.



3.4 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

3.5 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

3.6 A Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome da prefeitura Municipal de Pindaí, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Rua Ana Angélica, nº 75, Bairro Centro, nesta Cidade de Pindaí, Bahia, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.982.624/0001-01.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para o fornecimento dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da emissão de autorização para a realização dos serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

- a) apresentar os veículos que atendam as normas brasileiras de transporte terrestre;
- b) Manter os veículos em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- c) Manter os veículos com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- d) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN Nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- e) Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- f) Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- g) Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;

5.1.1 Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório, para todos os operários.

5.1.2 Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica de seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

5.1.3 Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração na prestação dos serviços, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica, 75 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

5.1.4 Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

5.2 Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

5.2.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

5.2.2 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para o fornecimento dos produtos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor deste contrato poderá sofrer reajustes conforme possibilidade prevista no art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 A fiscalização dos serviços ora licitados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Pindaí, por meio de servidor Sandromar Souza Neves designado pela Secretária Municipal de Administração, a quem caberá: verificar o fiel cumprimento dos termos do presente Contrato, das especificações e dos demais requisitos técnicos: conferir as medições; atestar as faturas; solucionar os problemas e participar de todos os atos que se fizeram necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

8.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem quitação das multas aplicadas em definitivo.

9.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

J



9.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018 e seus anexos;
- Proposta da Licitante e seus anexos;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente Concorrência correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00- GABINETE DO PREFEITO 02.03.00- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.05.00– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.07.00-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 2017 -GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2096 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% 2097 – MANUTENÇÃO DO PNTE 2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2251 – APOIO ÀS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR 2070 -GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 - GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR 2303 - OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2164-GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
PREVISÃO DO QDD	89.010,64 1.230.000,00 741.698,75 306.132,34 320.000,00 38.866,00 810.380,00 850.000,00 2.034,56 80.000,00

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

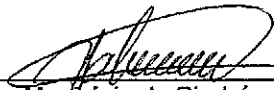
Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

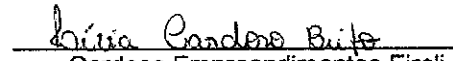


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Ana Angélica, 75 - Centro - Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263 - CEP: 46.360-000

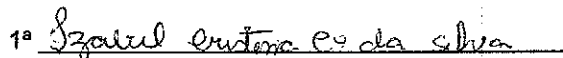
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Pindaí-Ba, 09 de Maio de 2018.

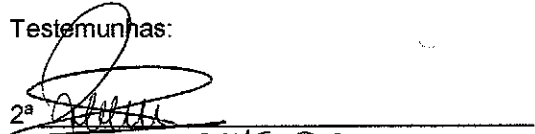

Município de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal
Contratante


Cardoso Empreendimentos Eireli
CNPJ n.º 10.406.992/0001-05
Lívia Cardoso de Brito
Representante
Contratada

Testemunhas:

1ª 
02067134527

Testemunhas:

2ª 
020236185.33